



Acórdão n.º 58 - 2021/2022

N.º Processo: 58/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 13/02/2022 - Hora: 13:01 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Lousada Século XXI (LSXXI)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense B (CAP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Bandeira e Soraia Crespo**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Aos 03:28 do período 3 o jogador Ruben Barbosa número 10 da equipa LSXXI foi admoestado com exclusão definitiva com substituição disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 22.13 “Má conduta” (...) por se ter dirigido ao árbitro da partida, Rui Bandeira, após um lance, “Não vês nada, vai para o caralho!” O jogador foi admoestado com o respetivo cartão vermelho.

” Aos 02:17 do período 3 o jogador André Ribeiro número 3 da equipa CAP B foi admoestado com exclusão definitiva com substituição (...) no decorrer do jogo (...) entrou de forma incorreta para dentro do campo de jogo enquanto decorria a partida sendo portanto o 8.º jogador. Neste sentido, o jogador foi excluído definitivamente com substituição.”





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o jogador Ruben Barbosa, da equipa LSXXI, ***“foi admoestado com exclusão definitiva com substituição disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 22.13 “Má conduta” (...) por se ter dirigido ao árbitro da partida, Rui Bandeira, após um lance, “Não vê nada, vai para o caralho!” O jogador foi admoestado com o respetivo cartão vermelho.”***

3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”*** e que ***“2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”***

3.2 O jogador Ruben Barbosa, da equipa LSXXI, ao dirigir-se ao árbitro Rui Bandeira, após um lance de jogo, dizendo-lhe ***“Não vê nada, vai para o caralho!”*** praticou um acto de má conduta, usando linguagem grosseira, inaceitável e desrespeitosa para com o árbitro em apreço, ainda que tal expressão verbal tenha sido proferida *“no calor do jogo”*, mas, ainda assim, assumidamente ordinária e obviamente deselegante, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho.

3.3 O relatório dos árbitros menciona expressamente que a exclusão do jogador Ruben Barbosa ocorreu ao abrigo da Regra WP Má-Conduta 22.13.

3.4 Termos em que o Conselho de Disciplina considera adequado punir o jogador Ruben Barbosa na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que o jogador André Ribeiro, do CAP-B, ***“no decorrer do jogo (...) entrou de forma incorreta para dentro do campo de jogo enquanto decorria a partida sendo portanto o 8.º jogador. Neste sentido, o jogador foi excluído definitivamente com substituição.”***





4.1 O jogador André Ribeiro, do CAP-B, porque entrou indevidamente no campo de jogo, como 8.º jogador, logo, como jogador não habilitado para o efeito, foi excluído definitivamente da partida com substituição, e, como tal, foi, naquela ocasião, efectivamente, punido ao ser excluído do jogo.

4.2 Com efeito, o jogador André Ribeiro, ao ser definitivamente excluído da partida com substituição, foi pronta e efectivamente punido, pelo que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador RUBEN BARBOSA (Lousada Século XXI - LSXXI) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 23 de Março de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

